

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n. 725/2024 – 031/2024, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a entidade sem finalidade lucrativa Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande/MS.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 02.955.271/0001-26, situada no Parque dos Poderes, Bloco 07, Campo Grande/MS, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Maurício Simões Corrêa**, nomeado por meio do Decreto “P” n. 8, de 01 de janeiro de 2023, Diário Oficial nº 11.029 de 02 de janeiro de 2023, matrícula funcional nº 502397021, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, inscrita no **CNPJ n. 03.276.524/0001-06**, entidade sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, 88 - Centro, CEP 79.002-251, Campo Grande/MS, neste ato representada pela Senhora **Alir Terra Lima**, na qualidade de presidente, conforme atos constitutivos da entidade, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n. 725/2024 – 31/2024 e alterar o Anexo VI do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27.018.077-2024, e possui respaldo legal no art. 8º, §2º do Decreto nº 11.261/03 e nas cláusulas do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 725/2024 – 31/2024, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 04/07/2025, cujo encerramento ocorrerá em 03/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n. 725/2024 – 31/2024, não alteradas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2025.

Maurício Simões Corrêa
Concedente

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado
Alir Terra Lima
Alir Terra Lima
Conveniente
D4Sign

Testemunhas:

Convênio PARA ASSINAR pdf

Código do documento 2aca39e0-d600-4701-89c6-a9d980fcea9



Assinaturas



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima

Eventos do documento

24 Jun 2025, 12:23:55

Documento 2aca39e0-d600-4701-89c6-a9d980fcea9 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-24T12:23:55-03:00

24 Jun 2025, 12:24:56

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-24T12:24:56-03:00

24 Jun 2025, 14:51:20

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 42500) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2025-06-24T14:51:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):97073102f130c24f513a4e4b33a28108597fddb5aeb370adb1bbf8e817793d14

(SHA512):105ba178070a11d19bc0003933296d42ef43bccd8ecfa329d5ef4f7a6729eecd8e04be5a908984a5819e00613a1320b108dc9d125c465d4a588600f809167ab

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.